CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 1717 /2025

PROTOCOLADO SOB O Nº 8496 /2025

EM 08/10 /2025

INDICAÇÃO

O Vereador (a) abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, INDICA ao Executivo Municipal, através da secretaria competente, que seja estudado a viabilidade de enviar projeto de lei para esta casa, Assim como projeto de lei em anexo, que institua o Programa Municipal de Incentivo do Uso de Adubo Orgânico e que essa Politica tenha o nome do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Silva.

Rio Grande, 06 de Outubro de 2025.

Vereador Nando Ribeiro - PT

Justificativa: Será dada em Plenário

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Adubo Orgânico "Engenheiro Agrônomo Ronaldo Silva" no Município de Rio Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Incentivo ao Uso de Adubo Orgânico "Engenheiro Agrônomo Ronaldo Silva"**, com os seguintes objetivos:
I. Promover a agricultura sustentável e a redução do uso de fertilizantes químicos;
II. Valorizar resíduos orgânicos urbanos e rurais (aguapé, esterco animal, podas, restos de feiras, etc.) como insumos agrícolas;
III. Fortalecer a economia circular, gerando emprego e renda a partir da reciclagem de resíduos;
IV. Reduzir a poluição ambiental e a deposição inadequada de resíduos;
V. Melhorar a qualidade do solo e dos alimentos produzidos no município, reduzindo riscos à saúde pública.

Art. 2º São princípios da política:
I. Sustentabilidade ambiental e social;
II. Participação comunitária e dos agricultores familiares;
III. Integração entre as secretarias municipais (Agricultura, Meio Ambiente, Educação);
IV. Equidade na distribuição de benefícios, com prioridade para agricultores familiares e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Art. 3º A política será implementada por meio das seguintes ações:

I. Produção de adubo orgânico:
a) Ampliação dos projetos-piloto já existentes;
b) Criação de unidades de compostagem em zonas estratégicas do município (próximo a feiras livres, zonas rurais e áreas com alto volume de resíduos orgânicos).

II. Incentivos fiscais e financeiros:
a) Subsídios ou isenções para produtores que adotarem adubos orgânicos;
b) Linhas de crédito com juros reduzidos via banco municipal (ex.: Fundo de Desenvolvimento Rural).

III. Educação e capacitação:
a) Programas de formação técnica em compostagem para agricultores e escolas;
b) Campanhas públicas sobre os benefícios do adubo orgânico, veiculadas em mídias locais (rádio, TV comunitária e redes sociais oficiais do município).

IV. Compras públicas sustentáveis:
a) Prioridade para alimentos produzidos com adubos orgânicos na merenda escolar, com meta de 20% do total até 2026.

CAPÍTULO III – GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 4º Fica criado o **Comitê Gestor da Política**, composto por:

- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura (coordenador);
- Secretaria de Meio Ambiente;
- EMATER/RS;
- Cooperativas de agricultores e catadores;
- Associações de catadores de materiais recicláveis;
- Instituições de ensino (ex.: UFRG, IFRS).

Art. 5º Compete ao Comitê:
I. Monitorar os resultados (ex.: toneladas de adubo produzidas/hectares convertidos);
II. Propor ajustes anuais às metas;
III. Publicar relatórios semestrais de transparência, com dados de adesão e impactos ambientais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 7º O município buscará parcerias com o Governo do Estado, União (via editais de fomento) e iniciativa privada para viabilizar recursos.

Art. 8º O município deverá atingir, em 5 anos:
a) Redução de 30% no uso de fertilizantes químicos nas propriedades rurais;
b) Tratamento de 50% dos resíduos orgânicos urbanos para compostagem.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.